



PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Deputado Estadual Orlando Cidade - RELATOR



PARECER N.º _____/2018.

PROJETO DE LEI N° 102/2018

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Deputado ORLANDO CIDADE

DISPÕE sobre as diretrizes para a elaboração
e a execução da Lei Orçamentária de 2018
(LDO).

I – RELATÓRIO:

O PODER EXECUTIVO apresenta o Projeto de Lei n° 102/2018, que: DISPÕE sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2018 (LDO).

A Propositura esta capeada pela Mensagem Governamental n. 55/2018, datada de 30 de maio de 2018, subscrita pelo Governador do Estado do Amazonas, Amazonino Armando Mendes.

Vindo os Autos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade nos termos do art. 27, I, alínea “a”, do Regimento Interno, passo a fazê-lo, na qualidade de Relator, na tentativa de instruir o posicionamento a ser adotado por seus membros e, posteriormente, a decisão do Plenário.

É o relatório.



PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Deputado Estadual Orlando Cidade - RELATOR



II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei sob análise DISPÕE sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2018 (LDO).

Dispõe o art. 157, inciso II, §2º e seus incisos da Constituição do Estado do Amazonas, *in verbis*:

Art. 157. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

II – as diretrizes orçamentárias;

(...)

§2º. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá:

I – as metas e prioridades da administração pública direta e indireta;

II – as projeções das receitas e despesas para o exercício financeiro subsequente;

III – os critérios para a distribuição setorial e regional dos recursos para os órgãos dos Poderes do Estado e Municípios;

IV – as diretrizes relativas à política de pessoal;

V – as orientações para a elaboração da lei orçamentária anual;

VI – os ajustamentos do plano plurianual decorrentes de uma reavaliação da realidade econômica e social do Estado e Municípios;

VII – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

VIII – as políticas de aplicação das agências financeiras de desenvolvimento oficiais, apresentando o plano de prioridades das aplicações financeiras, destacando os projetos de maior relevância social.

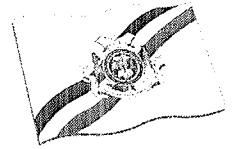
A presente propositura visa estabelecer normas para elaboração da Lei Orçamentária Anual, metas anuais referentes às receitas, às despesas, aos resultados nominal e primário e à gestão da dívida pública, além de tratar



PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Deputado Estadual Orlando Cidade - RELATOR



das alterações da legislação tributária e da política de aplicações da agência financeira oficial de fomento.

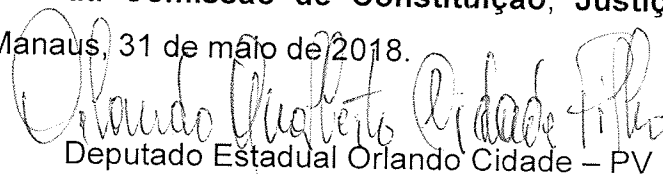
Destarte, não se encontram óbices a sua tramitação, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar.

Em razão do exposto, meu parecer é **PELA CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 102/2018, de 30 de maio de 2018.

III – VOTO DO RELATOR

Em face de não haver nenhum óbice constitucional, a manifestação é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei n.º 102/2018, “*ad referendum*” do Plenário.

**Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da
ALE-AM, em Manaus, 31 de maio de 2018.**


Deputado Estadual Orlando Cidade – PV

Relator